



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO -PRB



PL 2118 /2018  
PROJETO DE LEI Nº 2018 Em. 05/09/18  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)  
Secretaria Legislativa

**Institui e inclui o Dia do Bem-Estar Animal e a Cãominhada no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2118 /2018  
Folha Nº 01 Bete

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal o Dia do Bem-Estar Animal e a Cãominhada, a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de agosto, passando a constar do Calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal.

**Parágrafo único:** Neste dia que trata o *caput* deste artigo, serão realizadas palestras, campanhas, feiras para adoção responsável, e outras atividades voltadas para o bem-estar animal, além da distribuição de material impresso, inserção de mensagens relativas ao tema na mídia impressa, falada, televisada, em blogs e sítios da internet com a finalidade precípua de promover ações voltadas à conscientização do tema para a sociedade.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem como escopo instituir e incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal, o Dia do Bem-Estar Animal e a Cãominhada.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO -PRB**



A proposta em questão tem como finalidade reunir cães e seus proprietários em um grande ato de confraternização, objetivando a promoção de orientações relativas as boas práticas de cuidados dos animais, castração, microchipagem, a posse responsável, a adoção, orientação nutricional, entre outras medidas.

A iniciativa mostra-se pertinente visto que o abandono de animais, a procriação desordenada, e o cometimento de maus tratos são consequências não só da falta de políticas aplicadas ao tema, mas também do despeito à obrigação constitucional imposta de promover a educação ambiental e a conscientização do povo para a preservação do ambiente, como ordena o artigo 225, 1º inciso VI.

Portanto, a sociedade em geral deve ser informada da necessidade da castração e proteção, uma vez que o aumento de animais de rua não vacinados e não assistidos é fator facilitador de disseminação de doenças, configurando-se como questão de saúde pública.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2118 / 2018  
Folha Nº 02 de 02

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.118/18** que “Institui e inclui o Dia do Bem-Estar Animal e a Cãominhada no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 11/09/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2118 / 2018  
Folha Nº 03 Bete